



Caxias Prev

Presidencia
Diretoria Administrativa

AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

AQUISICAO DE SERVICOS

Processo N.º / Ano: PA-000515/2024



Requerente: PRESIDENCIA

Beneficiario: CAXIAS PREV

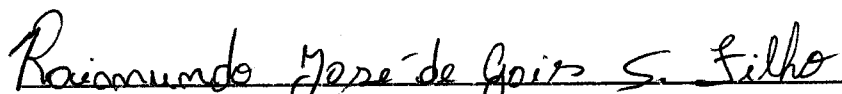
Natureza do Assunto: AQUISICAO DE SERVICOS

Objeto: SOLICITAMOS A VOSSA SENHORIA, CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCACAO DE IMOVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS - MA.

Anexo(s): MEMORANDO N.º 339/2024

AUTUAÇÃO

Aos 24 dias do mês de Setembro de 2024, autuo o presente processo e documentos anexos que adiante se vê(em) do que, para constar eu, RAIMUNDO JOSE DE GOIS SANTOS FILHO, funcionário encarregado lavrei o presente termo.


RAIMUNDO JOSE DE GOIS SANTOS FILHO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

Nº do Protocolo: PA-000515/2024 - AQUISICAO DE SERVICOS

Data: 24/09/2024 09:24:18 hrs

Local de Criação deste Requerimento: LICITACAO - RAIMUNDO JOSE

Requerente: - PRESIDENCIA

Assunto: SOLICITAMOS A VOSSA SENHORIA, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS - MA.

Anexos: MEMORANDO Nº 339/2024

Acompanhe a situação de seu protocolo em: <http://caxias.ma.gov.br/caxias-prev/>



000000128674

CAXIASPREV

Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Caxias

MEMORANDO Nº434/2024-CAXIASPREV/D.ADM

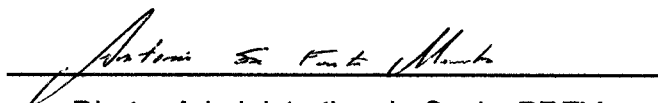
Caxias/MA, 20 de Setembro de 2024.

Ao Ilmo. Senhor.
Breno Silveira Leitão
Presidente do CaxiasPREV.

Assunto: Solicitação de autorização para abertura do 4º (quarto) termo aditivo ao contrato N° 001, da dispensa de licitação 06/2022.

Solicitamos a Vossa Senhoria, contratação de empresa especializada para locação de imóvel, para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias - MA.

Atenciosamente,



Diretor Administrativo do CaxiasPREV

ANTONIO JOSÉ FONTES MASCARENHAS
Diretor Administrativo
Matrícula: 22267-1

RECEBIDO EM: 20/09/2024

LUANNY THALIA FERREIRA LIMA DA SILVA
Assessoria - Presidência do CaxiasPREV
Matrícula: 22199-1

MEMORANDO Nº 0339/2024/CaxiasPREV/PRES.

Caxias/MA, 23 de setembro de 2024.

Ao Ilmo. Senhor.

Antoni José Fontes Mascarenhas

Diretor Administrativo do CaxiasPREV.

Assunto: Autorização para abertura de processo administrativo referente ao 4º (quarto) termo aditivo do contrato nº 001, da dispensa de licitação 06/2022.

Prezado Diretor,

Em resposta ao memorando nº434/2024- CAXIASPREV/D.ADM e em observância às necessidades deste Instituto, a Presidência do CaxiasPREV **autoriza a abertura de processo administrativo, referente ao 4º (quarto) termo aditivo do contrato 001, da dispensa de licitação 06/2022, autorizando a prorrogação do contrato de prestação de serviço de locação de imóvel, para funcionamento da sede deste instituto.**

Atenciosamente,



BRENO SILVEIRA LEITÃO

Presidente do CaxiasPREV

CONTRATO Nº 01.2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS-MA, E ANA
VALESCA SILVA DOS REIS

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio do INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº
00.884.245/0001-29, situada na Rua Senador Costa Rodrigues, nº 747 Centro, Caxias/MA.

REPRESENTANTE: Presidente, Senhor Breno Silveira Leitão, CPF nº 029.379.983 - 05.

LOCADOR: ANA VALESCA SILVA DOS REIS, CPF sob o nº 635.358.403-25, residente na Rua Santa
Luzia, nº 750, Campo de Belém, Caxias - MA, doravante denominado LOCADOR.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Processo Administrativo Nº
006/2022, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações em especial, Lei nº 8.245/91
(Locações de Imóveis Urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e, pelos princípios do direito público e
demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e
condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a Locação de Imóvel que será destinado ao funcionamento
do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS-MA,
situado na Rua Senador Costa Rodrigues, 747- Centro, na cidade de Caxias - MA, conforme
especificações descritas no laudo de avaliação anexa a este processo administrativo

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto ora contratado, o locatário e pagará à locador o valor mensal fixado em
R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando o valor global de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato, SALVO PELO
PREVISTO NOS PARÁGRAFOS TERCEIROS E QUARTO DESTA CLÁUSULAS.

PARAGRAFO PRIMEIRO - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

i- As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária
própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

- 02.20.09.272.0014.2089.0000 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA FÍSICA.

PARAGRAFO SEGUNDO - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme segue o valor mensal fixado em R\$ 3.000,00 (três mil reais),
totalizando o valor global de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) mediante a apresentação de recibo
devidamente atestado, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e dos seguintes documentos de
regularidade fiscal:

- a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos
Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais
e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade
Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal
do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido
pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS - CAXIASPREV

CNPJ 06.082.820/0001-56

Rua Senador Costa Rodrigues, nº 747 Centro, CEP: 65.602-030 - Caxias/MA

Fone: (99) 3521-4714

BRENO SILVEIRA LEITÃO
Presidente do CaxiasPREV

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

I – O recibo será conferida e atestada pelo responsável pelo aceite dos objetos licitados.

II – O pagamento será efetuado na Conta Corrente da LOCADOR.

III – O LOCATÁRIO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela LOCADOR.

IV – Nenhum pagamento será efetuado à LOCADOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

V – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

VI – É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

1.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.2. A LOCADOR é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

PARÁGRAFO QUARTO – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I – Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

I – Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para execução do objeto licitado, a Locador se obriga a:

1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
2. Entregar a LOCATÁRIA o imóvel objeto deste Contrato, em estado de servir ao uso a que se destina;
3. Garantir, durante período de locação, o uso pacífico do imóvel locado;
4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação do imóvel;
5. Pagar os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
6. Efetuar a entrega dos móveis e equipamentos em perfeito estado;
7. Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físicos e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
8. Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
9. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo LOCATÁRIO;

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O Município de Caxias, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Prefeitura Municipal de Caxias-MA, obriga-se a:

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para suas atividades, não podendo sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da LOCADORA;
2. Pagar pontualmente as contas de consumo de água, luz, telefone, bem como as

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS – CAXIASPREV

CNPJ 06.082.820/0001-56

Rua Senador Costa Rodrigues, nº 747 Centro, CEP: 65.602-030 – Caxias/MA

Fone: (99) 3521-4714

BRENO SILVEIRA LEITÃO
Presidente do CaxiasPREV

despesas ordinárias de condomínio e os encargos de locação;

3. Efetuar o pagamento mensal, contra a apresentação do recibo de aluguel ou documento equivalente, emitido pelo(a) LOCADOR(A), até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido;

4. Manter o imóvel objeto deste Contrato, notadamente no que se referir à conservação de pinturas, portas, fechaduras, vidros, instalações elétricas e hidráulicas, revestimento de piso, luminárias, lâmpadas, reatores, etc, nas mesmas condições recebidas;

5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações;

6. Facilitar o acesso do LOCADOR ou de seu representante legal a examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for solicitado expressamente, desde que com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

7. Restituir o imóvel no fim do contrato de locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

8. Levar imediatamente ao conhecimento do locador(a) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

9. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;

10. Entregar imediatamente ao locador(a) os documentos de cobrança de tributos, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura até o dia 31/12/2022

Parágrafo único: A vigência deste termo poderá aditivada desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A LOCADOR fica obrigada a executar o objeto deste Contrato na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência e na proposta apresentada, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de EXECUÇÃO poderá ser prorrogado, a critério do LOCATÁRIO, desde que a LOCADOR formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DAS BENEFETÓRIAS

1. As benfeitorias reconhecidas pelas partes como necessárias, entendidas assim aquelas que têm por finalidades conservar o imóvel ou evitar sua deterioração, serão obrigatoriamente indenizáveis por inteiro, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, podendo, nesse caso, o valor ser deduzido do aluguel;

2. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como úteis, entendidas assim aquelas que têm por finalidade aumentar ou facilitar o uso do imóvel, quando autorizadas pela LOCADORA, serão indenizáveis no todo ou em razão a ser objeto de negociação.

2.1. As benfeitorias de que trata o item anterior, reconhecidas como úteis, porém não autorizadas pela LOCADORA, não serão indenizáveis;

3. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como voluptuárias, entendidas assim aquelas de mero deleite ou recreio para a LOCATÁRIA, que não aumentam o uso habitual do imóvel, ainda que o tornem mais agradável, ou seja, de elevado valor, não serão indenizáveis;

3.1. As benfeitorias voluptuárias poderão ser levantadas pela LOCATÁRIA, quando findar a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel;

4. As benfeitorias necessárias, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, e as úteis, quando autorizadas, permitem o exercício do direito de retenção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A LOCATÁRIA designará um representante legal devidamente credenciado pela Secretaria Municipal de Saúde, para dirimir as dúvidas que surgirem durante a vigência do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou, ainda, comunicando ao Secretário quando lhe faltar competência para adotar as providências cabíveis, conforme o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos entre a LOCATÁRIA e a LOCADORA, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente antes do término do seu

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS – CAXIASPREV

CNPJ: 06.082.820/0001-56

Rua Senador Costa Rodrigues, nº 747 Centro, CEP: 65.602-030 – Caxias/MA

Fone: (99) 3521-4714

BRENO SILVEIRA LEITÃO
Presidente do CaxiasPREV



despesas ordinárias de condomínio e os encargos de locação;

3. Efetuar o pagamento mensal, contra a apresentação do recibo de aluguel ou documento equivalente, emitido pelo(a) LOCADOR(A), até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido;

4. Manter o imóvel objeto deste Contrato, notadamente no que se referir à conservação de pinturas, portas, fechaduras, vidros, instalações elétricas e hidráulicas, revestimento de piso, luminárias, lâmpadas, reatores, etc, nas mesmas condições recebidas;

5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações;

6. Facilitar o acesso do LOCADOR ou de seu representante legal a examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for solicitado expressamente, desde que com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

7. Restituir o imóvel no fim do contrato de locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

8. Levar imediatamente ao conhecimento do locador(a) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

9. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;

10. Entregar imediatamente ao locador(a) os documentos de cobrança de tributos, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato iniciará-se a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2022

Parágrafo único: A vigência deste termo poderá ser prorrogada desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A LOCADORA fica obrigada a executar o objeto deste Contrato na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência e na proposta apresentada, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de EXECUÇÃO poderá ser prorrogado, a critério do LOCATÁRIO, desde que a LOCADORA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS

1. As benfeitorias reconhecidas pelas partes como necessárias, entendidas assim aquelas que têm por finalidade conservar o imóvel ou evitar sua deterioração, serão obrigatoriamente indenizáveis por inteiro, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, podendo, nesse caso, o valor ser deduzido do aluguel;

2. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como úteis, entendidas assim aquelas que têm por finalidade aumentar ou facilitar o uso do imóvel, quando autorizadas pela LOCADORA, serão indenizáveis no todo ou em razão de ser objeto de negociação.

2.1. As benfeitorias de que trata o item anterior, reconhecidas como úteis, porém não autorizadas pela LOCADORA, não serão indenizáveis;

3. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como voluptuárias, entendidas assim aquelas de mero deleite ou recreio para a LOCATÁRIA, que não aumentam o uso habitual do imóvel, ainda que o tornem mais agradável, ou seja, de elevado valor, não serão indenizáveis;

3.1. As benfeitorias voluptuárias poderão ser levantadas pela LOCATÁRIA, quando findar a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel;

4. As benfeitorias necessárias, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, e as úteis, quando autorizadas, permitem o exercício do direito de retenção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A LOCATÁRIA designará um representante legal devidamente credenciado pela Secretaria Municipal de Saúde, para dirimir as dúvidas que surgirem durante a vigência do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou, ainda, comunicando ao Secretário quando lhe faltar competência para adotar as providências cabíveis, conforme o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos entre a LOCATÁRIA e a LOCADORA, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente antes do término do seu

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS - CAXIASPREV

CNPJ 06.082.820/0001-56

Rua Senador Costa Rodrigues, nº 747 Centro, CEP: 65.602-030 - Caxias/MA

Fone: (99) 3521-4714

BRENO SILVEIRA LEITÃO
Presidente do CaxiasPREV

prazo, desde que haja conveniência para a LOCATÁRIA, devendo a parte interessada manifestar essa intenção por escrito, com antecedência mínima de 30 (sessenta) dias, não aplicando-se multa de indenização.

CLAUSULA DECIMA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

De acordo com a lei 8.666/93, Art. 24. Inciso X para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçpuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado.

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a LOCADORA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

O valor das multas aplicadas à LOCADORA por descumprimento das cláusulas deste Contrato corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura.

O pagamento da multa não exime a LOCADORA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à LOCATÁRIA.

A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Caxias.

CLAUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

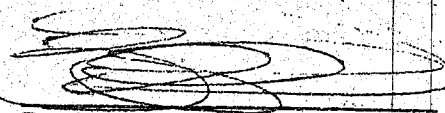
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, demais legislações pertinentes e dos princípios gerais de direito.

CLAUSULA SEXTA - DO FORO

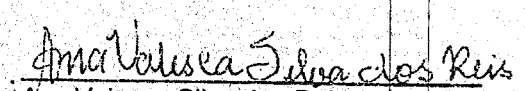
Fica eleito o foro da Comarca de Caxias, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Caxias (MA), 10 de maio de 2022.



Presidente do CAXIASPREV
Breno Silveira Leitão
LOCATÁRIO



Ana Valesca Silva dos Reis
LOCADOR

**1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 06/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0442/2022**

**1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CAXIAS - MA, POR MEIO DO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS - CAXIAS-PREV, E ANA
VALESCA SILVA DOS REIS**

LOCATARIO: MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.884.245/0001-29, situada na Rua Senador Costa Rodrigues, nº 747 Centro, Caxias/MA.

REPRESENTANTE: Presidente, Senhor Breno Silveira Leitão, CPF nº 029.379.983 - 05.

LOCADOR: ANA VALESCA SILVA DOS REIS, CPF sob o nº 635.358.403-25, residente na Rua Santa Luzia, nº 750, Campo de Belém, Caxias - MA.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por objeto aditar a vigência expressa na Cláusula Quarta do Contrato Inicial.


O termo aditivo de contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 7 (sete) meses.

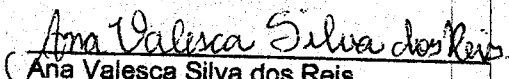
CLAUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias - MA, 30 de dezembro de 2022


Presidente do CAXIASPREV
Breno Silveira Leitão
LOCATÁRIO


Ana Valesca Silva dos Reis
LOCADOR

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 06/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0237/2023

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CAXIAS - MA, POR MEIO DO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS - CAXIAS-PREV, E ANA
VALESCA SILVA DOS REIS

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CAXIAS ESTADO DO MARANHÃO, por meio do INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº
00.884.245/0001-29, situada na Rua Senador Costa Rodrigues, nº 747 Centro, Caxias/MA.

REPRESENTANTE: Presidente, Senhor Breno Silveira Leitão, CPF nº 029.379.983 - 05.

LOCADOR: ANA VALESCA SILVA DOS REIS, CPF sob o nº 635.358.403-25, residente na Rua Santa
Luzia, nº 750, Campo de Belém, Caxias - MA.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais
normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por objeto aditar a vigência expressa na Cláusula
Quarta do Contrato Inicial.

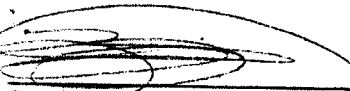
O termo aditivo de contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 7 (sete) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento
particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso
em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias - MA, 27 de julho de 2023


Presidente do CAXIASPREV
Breno Silveira Leitão
LOCATÁRIO


Ana Valesca Silva dos Reis
LOCADOR

3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 06/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0425/2023

3º (TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS - MA, POR MEIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - CAXIAS-PREV, E ANA VALESCA SILVA DOS REIS

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.884.245/0001-29, situada na Rua Senador Costa Rodrigues, nº 747 Centro, Caxias/MA.

REPRESENTANTE: Presidente, Senhor Breno Silveira Leitão, CPF nº 029.379.983 - 05.

LOCADOR: ANA VALESCA SILVA DOS REIS, CPF sob o nº 635.358.403-25, residente na Rua Santa Luzia, nº 750, Campo de Belém, Caxias - MA.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por objeto aditar a vigência expressa na Cláusula Quarta do Contrato Inicial.


O termo aditivo de contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 7 (sete) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

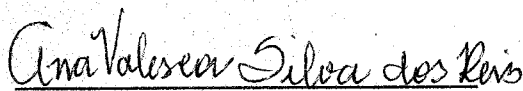
Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias - MA, 27 de fevereiro de 2024



Presidente do CAXIASPREV
Breno Silveira Leitão
LOCATÁRIO



Ana Valesca Silva dos Reis
LOCADOR

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. INTERESSADO

Procurador Responsável: IGOR GARCIA AGUIAR

Endereço: Rua Senador Costa Rodrigues, n° 747, Centro – Caxias – MA

2. OBJETIVO

Constitui objetivo de presente trabalho a determinação do valor do imóvel situado na Rua Sen. Consta Rodrigues, n°747, centro – Caxias - Ma.

3. DESCRIÇÃO DOS IMÓVEIS

O imóvel em estudo é constituído por um terreno plano, formato regular, o solo superficial é seco, sem afloramentos rochosos, sendo o local zoneamento classificado como área residencial, com área construída de 230,10m², e a área do terreno de 441,05m².

4. MÉTODO AVALIATÓRIO E NÍVEL DE RIGOR

A metodologia básica aplicada foi através do método comparativo. Sendo que o nível de precisão adotado foi normal. Tudo conforme determinam os itens 6 e 7 da NB 502/89 da ABNT (normal para avaliação de imóveis urbanos).

5. PESQUISA

Os levantamentos relativos à coleta de informações dos imóveis em oferta ou transacionados na região próxima, nos indicam os seguintes elementos para composição do estudo

5.2 Localização: Rua Antônio Menezes, QD Lote 02

Área: 450,00m²

v/m² R\$: 155,55

Informante: Hélio Mauricio

5.3 Localização: Av Gonçalves Dias, QC Lote 01, Village,

Área: 600,00m²

v/m² R\$: 167,50

Informante: Hélio Mauricio

5.4 Localização: Rua Rosário, Lote 05 Res. Hélio Queiroz

Área: 307,00m²

v/m² R\$: 130,38

Informante: Hélio Mauricio

5.5 Localização: Trav. dos Prazeres, nº 50

Área: 350,00m²

v/m² R\$: 152,94

Informante: Hélio Mauricio

5.6 Localização: Rua da Laranjeira, QH, Lote 15 – Alto da Cruz

Área: 108,77m²

v/m² R\$: 152,94

Informante: Hélio Mauricio

5.7 Localização: Praça Dom Luiz Marelím, s/n

Área: 186,88m²

v/m² R\$: 125,00

Informante: Hélio Mauricio

6. HOMOGENIZAÇÃO

Como alguns elementos pesquisados apresentam características heterogenias utilizaremos os seguintes fatores visando homogeneizá-los:

Fator Oferta (FO): e a atualizando para imóveis em oferta, correspondente a um deflatoz igual a 0,90

Fator de melhoramento públicos (FM): a utilização de melhoramentos públicos é um item relevante na valorização imobiliária, sendo que a forma mais usual de tratar este coeficiente é através de utilização tabela produzida pelo Eng. João Ruy Canteiro:

1. Água – 0.15
2. Água Pluviais – 0.05
3. Arborização – 0.01
4. Esgoto – 0.01
5. Gás – 0.01
6. Meio-Fio, Sarjetas – 0.10
7. Luz Domiciliar – 0.15
8. Luz Pública – 0.05
9. Pavimentação – 0.30
10. Telefone – 0.05

Fator de Transposição (Ft): Corrige as diferenças relativas ao posicionamento do imóvel no contexto urbano determinado pela relação $Ft = La/LP$.

ONDE:

La = Índice do local avaliado

Lp = Índice do local do elemento pesquisado

Os índices em questão podem ser retirados das plantas genéricas das prefeituras, deste que bem elaborados. Quando inexistente ou elaborados com imperfeições, tais índices são determinados "in loco", pelos fatores de ponderação e pelo bom senso do avaliador, efetuando-se os remanejamentos necessários.

Assim os valores dos imóveis pesquisados serão:

Item	Valor/ m ²	Fo	Fm	Ft	= V/Homog.
1.0	155,55	1.00	0,90	0,90	125,99/m ²
2.0	167,50	0,90	0,90	0,85	115,32/m ²
3.0	130,38	1.00	0,90	0,85	99,74 m ²
4.0	157,00	0,90	1,00	0,90	127,17/m ²
5.0	152,94	0,90	0,90	0,80	99,10/m ²
6.0	125,00	1.00	0,90	0,85	95,62 m ²

7. TRATAMENTO ESTADÍSTICO

7.1 Média e desvio padrão

Mediana = $662,94/6 = 110,49$

Desvio padrão = 63,06

7.2 ELIMINAÇÃO DOS DADOS SUSPEITOS

COEFICIENTE DE VARIAÇÃO (CV) = $63,03 / 110,45 = 0,57$ OU 57%

Como o CV possui um percentual acima dos limites considerados satisfatório, aplicados o critério de Chauvenet, onde faremos uma análise individual dos elementos, através do cálculo de um fator d, que deverá ser inferior ao d crítico tabelado.

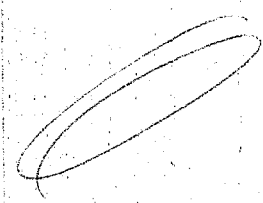
Para $n=4$, crítico = 1,65

D superior = $127,17 - 110,49/63,03 = 0,26$

D inferior = $95,62 - 110,49/63,03 = 0,23$

Como os extremos apresentaram fator d inferior a d crítico, concluímos que todos os elementos podem ser utilizados.

7.3 CAMPO DE ARBITRÍO



O campo de arbítrio é definido pela NB-502/89 ad ABNT, em seu item 4.114, como a faixa dentro da qual o avaliador pode decidir. No caso utilizaremos a distribuição de student (80% de probabilidade).

Para $n = 5$, $T_p = 2,73$

$$V_{\text{Min}} = 110,49 - 2,73 \times 63,03/2,00 = 24,45 /\text{m}^2$$

$$V_{\text{Max}} = 110,49 + 2,73 \times 63,03/2,00 = 196,52/\text{m}^2$$

7.4 Cálculo do valor do terreno

Terminados os cálculos anteriores em função do atributo que confere ao profissional a escola de qualquer valor situado entre o intervalo acima, concluímos que o valor do imóvel seja:

$$V. \text{mim.} = 24,45 \times 1.814 = \text{R\$ } 44.352,30$$

$$V. \text{Max.} = 196,52 \times 1.814 = \text{R\$ } 356.487,28$$

8. Conclusão

Terminados os cálculos anteriores em função do atributo que confere ao profissional a escolha de qualquer valor situado entre o intervalo acima, concluímos que o valor do imóvel seja:

R\$ 140.000,00

9. CALCULO DE EDIFICAÇÃO

$$D = 100 - k/100 \quad k = 35,50$$

$$D = 100 - 35,50/100 = 0,65$$

$$V_{\text{edif}} = 183,00 \times 1.200 \times 1,15 \times 0,65 = 164.151,00$$

$V_{\text{edif}} =$

Valor total do imóvel = $164.151,00 + 140.000,00 = 300.151,00$ (Trezentos mil cento e cinquenta e um reais)

Obs: Baseado no valor encontrado na avaliação, sugiro que aluguel seja de R\$ 3.000,00, correspondente a 1% da avaliação, o que está compatível com o valor de mercado.

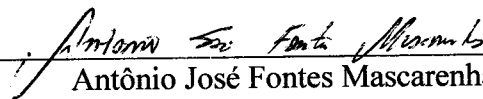
Francisco de Assis Assunção Araújo
Eng. Civil - Resp. Técnico
CONFEA 110571379-2
CPF 089.440.083-53

24 de setembro de 2024

Processo de Despesa: 515/2024

Encaminha-se à Diretoria Financeira para as devidas providências.

Atenciosamente,



Antônio José Fontes Mascarenhas
Diretor Administrativo do Caxias-Prev

Processo Administrativo Nº 000515/2024.

Informo que existe Dotação Orçamentária para realizar a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

ORGÃO : 02 – Prefeitura Municipal

UNIDADE: 20 – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de

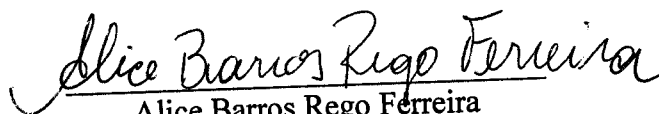
Caxias.

DOTAÇÃO : 09.272.0014.2089.0000 3.3.90.36

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Valor Orçamentário : R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

Caxias(MA), 24 de Setembro de 2024.



Alice Barros Rego Ferreira
Coordenadora Financeira.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 515/2024

**JUSTIFICATIVA PARA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O
FUNCIONAMENTO DO CAXIAS PREV — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS-MA**

Em conformidade com o artigo 57 da Lei nº 8.666/93, que regula os prazos e prorrogações dos contratos administrativos, a prorrogação do contrato de locação do imóvel onde se encontra o CAXIAS PREV- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS-MA, se faz necessária por razões de continuidade do serviço público essencial, representando pela previdência dos servidores municipais, e por motivos de interesse público.

O contrato em questão atende ao disposto no inciso II do artigo 57, que permite a prorrogação quando houver a necessidade de garantir a continuidade de serviços essenciais. Considerando que o CAXIAS PREV presta um serviço fundamental para a administração pública municipal e seus servidores, a interrupção abrupta de suas atividades ocasionadas pelo término do contrato de contratação causaria graves prejuízos ao atendimento de segurados e pensionistas, além de comprometer o cumprimento de suas obrigações legais.


Além disso, a prorrogação também se justifica pela dificuldade de realocação imediata da sede do Instituto, visto que a identificação de um novo imóvel com as características adequadas para o funcionamento deste órgão exige tempo, sem contar o impacto financeiro e logístico que tal mudança acarretaria.

Portanto, com base nos princípios de eficiência e continuidade do serviço público, previstos tanto na Lei nº 8.666/93 quanto na Constituição Federal, a prorrogação do contrato de locação do imóvel se torna obrigatória para garantir a normalidade das operações do CAXIAS PREV e o atendimento contínuo e adequado à população de servidores e beneficiários.

Assim, solicita-se a prorrogação do prazo de contratação por mais [determinar o período], conforme permite a legislação, para garantir a continuidade dos serviços prestados pelo Instituto.

Caxias – MA, 21 de setembro de 2024

Atenciosamente,



Bruno Silveira Leite
Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Caxias, CAXIASPREV.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 515/2024

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DECLARAÇÃO
DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.**

Ao

Ilma. Sra.

Graziella Kétima Marques Ibiapina Moura Santos

Presidente da Comissão Setorial de Contratação

Senhor Presidente,

Em obediência aos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supra.

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Caxias – MA, 25 de setembro de 2024

Atenciosamente,



Breno Silveira Leitão
Presidente Do Instituto De Previdência Dos Servidores
Públicos Municipais De Caxias



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Caxias - MA
 Prefeito Fábio José Gentil Pereira Rosa

Criado pela Lei N° 2331/2017 N°. 6008/2024 Caxias - MA, 08/07/2024

EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 2331/2017, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.caxias.ma.gov.br/diario>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.caxias.ma.gov.br/diario>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Caxias - MA
 CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Fábio José Gentil Pereira Rosa
 Endereço: Praça Dias Carneiro, 600, Centro
 Telefone: (99) 3521-3025 e-mail: diario@caxias.ma.gov.br
 Site: <https://www.caxias.ma.gov.br>

SUMÁRIO

- 1 - SEC.ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
 - CONVOCAÇÃO
- 2 - CAXIASPREV
 - PORTARIA
 - ATO

SEC.ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 09/2024-96ª CHAMADA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 65, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade o Edital nº 001/2018 - IMA, Decreto nº 225 de 27/12/2018 e Decisão Judicial da Comarca de Caxias, Processo nº 0817465-77.2022.8.10.0029, CONVOCA o candidato aprovado/classificado no Concurso Público Municipal, abaixo relacionado (anexo I), para comparecer à Coordenação de Recursos Humanos, no período de 05/07 a 15/07/2024, portando os exames, abaixo relacionados quando será encaminhado ao PAM (Posto de Atendimento Médico), localizado à Rua Saturnino Belo, s/n, Bairro Piquizeiro, desta cidade, para ser submetido à Perícia Médica, sobre aptidão física e mental:

- Hemograma completo;
- Tipagem sanguínea;
- Glicemia;
- V.D.R.L.;
- Raio X do Tórax;
- Eletrocardiograma - E.C.G.;
- TGO e TGP;
- Ureia e Creatinina
- Anti - Hbs;
- Hbs Ag;
- Anti - Hbc;
- Linfa periférico - pesquisa hanseníane;
- Eletroencefalograma - E.E.G.;

Caxias (MA), 05 de julho de 2024.

Fábio José Gentil Pereira Rosa
 Prefeito Municipal

Josinaldo Cordeiro
 Secretário Municipal Adjunto de Administração e Recursos Humanos



ANEXO I DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 09/2024-96ª CHAMADA

130- FISIOTERAPEUTA INTENSIVISTA NEONATAL		
COLOCAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO
06	JOSE WALBERT PEREIRA ARAUJO	24999

Código identificador:
b6abc944e5215aa550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70655d6
f739d1675e0c7d5380c55a21271fb576d59bb0103fbc4902e40dde

CAXIASPREV

PORTARIA CAXIASPREV Nº 18/2024, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação de servidores para composição da Comissão Setorial de Contratação com designação de servidor para exercer a função de Agente de Contratação Pregoeiro junto ao Setor de Licitações do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias, e nomeia membros da Equipe de Apoio.

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS-MA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como Lei Municipal nº2477/2019.

CONSIDERANDO que a Lei nº. 14.133/2021, que dispõe sobre a nova lei de licitações e contratos administrativos, estabeleceu que as licitações com fundamento nesta lei deverão ser conduzidas por agente de contratação, a ser designado pela autoridade competente;

CONSIDERANDO, o Art. 3º e o Art.29, §5º da Lei Municipal nº2.477/2019;

RESOLVE:

Art.1º. NOMEAR os membros da Comissão Setorial

de Contratação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias, para o período de 13 de junho de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. Fazem parte da Comissão Setorial de Contratação:

Presidente: GRAZIELLA KETIMA MARQUES IBIAPINA MOURA SANTOS;

Membro: MARCEUONI COSTA OLIVEIRA JUNIOR;

Membro: ALICE BARROS REGO FERREIRA.

Art.2º. DESIGNAR para exercer a função de Agente de Contratação Pregoeiro nos processos licitatórios instaurados com fundamento na Lei nº. 14.133/2021, a Sra. GRAZIELLA KETIMA MARQUES IBIAPINA MOURA SANTOS, servidora do CAXIASPREV.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art.3º. DESIGNAR como membros da Equipe de Apoio do Agente de contratação pregoeiro os servidores:

I - MARCEUONI COSTA OLIVEIRA JUNIOR;

II - ALICE BARROS REGO FERREIRA.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art.4º. O presidente da Comissão Setorial de Contratação e Agente de Contratação Pregoeiro designado(s), nos processos licitatórios instaurados com fundamento na Lei nº. 14.133/2021, possui(em) as seguintes atribuições: tomar decisões, acompanhar o tramite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e exercer quaisquer outras atividades necessárias para o bom andamento do certame, até a sua homologação.

§ 1º O Presidente da Comissão e Agente de Contratação Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Presidente da Comissão e Agente de Contratação Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art.5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art.6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.



GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE JUNHO DE 2024.

BRENO SILVEIRA LEITÃO
Presidente do CAXIASPREV

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

ATO Nº 0012, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

PENSÃO POR MORTE EM BENEFÍCIO DE NALTO COSTA DOS PRAZERES, CÔNJUGE, BENEFICIÁRIO DA EX-SERVIDORA MUNICIPAL MARIA DE FATIMA BORGES VIEIRA DOS PRAZERES, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS - CAXIASPREV, NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 052/2021 de 25/01/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder pensão por morte a Nalto Costa dos Prazeres, portador do CPF nº 194.325.933-04, cônjuge, no valor total de R\$ 4.211,61 (quatro mil, duzentos e onze reais e sessenta e um centavos) mensais, correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração do cargo efetivo da ex-servidora municipal Maria de Fatima Borges Vieira dos Prazeres, portadora do CPF nº 254.404.543-49, falecida no exercício do cargo de Professor Classe E, Nível V, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 03768-1, em 28/10/2023, nos termos do art. 55, inciso II, § 3º, "a" e art. 31, inciso I, da Lei Municipal nº 2.192/2014, assim como nos termos do art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal/1988, tendo em vista o que consta do processo nº PMO-000010/2024, calculada com base no contracheque do mês de setembro de 2023:

Vencimento, nos termos da Lei Municipal nº 2.612, de 13 de janeiro de 2023 - R\$ 4.088,94 (quatro mil e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos).

Adicional por tempo de serviço, nos termos do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 003, de 23 de abril de 2001 - R\$ 122,67 (cento e vinte e dois reais e

sessenta e sete centavos).

Total da remuneração do cargo efetivo - R\$ 4.211,61 (quatro mil, duzentos e onze reais e sessenta e um centavos).

Art. 2º - Art. 2º - O benefício de pensão de que trata o artigo anterior será reajustado, para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, na mesma data e índice utilizados para fins de reajuste dos benefícios do RGPS, nos termos do art. 47-A da Lei Municipal nº 2.192/2014 (acrescentado pela Lei Municipal nº 2.501/2020), c/c o art. 40, § 12 da Constituição Federal/1988.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS, NO ESTADO DO MARANHÃO, EM 26 DE JUNHO DE 2024.

Breno Silveira Leitão
Presidente

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde



ADENILSON DIAS DE SOUZA
Procurador Geral do Município
ISAÍAS JOSE DA SILVA NETO
Controlador Geral do Município
MÔNICA CRISTINA MELO SANTOS GOMES
Secretaria Municipal De Saúde
BRENO SILVEIRA LEITÃO
Presidente do Caxias-Prev
LUCIANA ANDREA DA COSTA SOARES
Secretaria Municipal De Agricultura e Pesca
ADERBAL MALHEIROS FRANÇA NETO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e
Defesa Civil
ANA LÚCIA XIMENES
Secretaria Municipal de Assistência e
Desenvolvimento Social
LABIBE GEDEON SIMÃO NETA
Secretaria Municipal do Trabalho
CONSTANTINO FERREIRA DE CASTRO NETO
Secretário Municipal de Indústria e Comércio
ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE
MACÊDO
Secretária Municipal de Educação, Ciências e
Tecnologia
ARNALDO DE ARRUDA OLIVEIRA
Diretor Administrativo do SAAE
MANOEL JOSÉ MACEDO SIMÃO
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e
administração
ADELSON DA COSTA PEDROSA
Secretário Municipal de Esportes
RUY FERNANDES RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Municipal de Transportes
OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Governo
IGOR MÁRIO CUTRIM DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Contração do Município
de Caxias/MA
VIDIGAL BORGES TORRES
Secretário Municipal de Infraestrutura
GRACY VIANA MAIA
Secretária Municipal de Regularização Fundiária
JERÔNIMO FERREIRA CAVALCANTE FILHO
Secretário Municipal de Articulação Política

HINO DE CAXIAS

LETRA: Teodoro Ribeiro Júnior
MUSICA: por Elpídio Pereira

Clara estrela no céu maranhense,
Lira flébil do meigo cantor,
Tua luz outra estrela não vence,
Nem a lira mais chela de amor.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

És a virgem toucada de rosas,
Que te miras nas águas do rio,
De onde as ninfas sutis, invejosas,
Vêm beijar-te o perfil erradio.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Broquelada na paz tu trabalhas,
E na paz confiada descansas,
Mas não temes o fragor de batalhas,
Quem já trouxe a vitória nas lanças.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não criaram teus seios escravos,
Bentos seios do alvor da camélia,
Que nós somos unidos e bravos.
Filhos gracos da nova cornélia.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Glória! Glória! As façanhas proclamem,
Da princesa do adusto sertão,
Cuja fama e valor se derramam,
Pelas terras do audaz Maranhão.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

**MUNICIPIO
DE
CAXIAS:0608
2820000156**

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO
DE
CAXIAS:060828200001
56
Dados: 2024.07.08
19:13:15 -03'00'



Prefeitura Municipal de Caxias-MA, Praça Dias Carneiro, 600, Centro,
CEP: 65.604-090 <https://caxias.ma.gov.br/> (99) 3521-3025



**TERMO ADITIVO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024.
TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº _____, DE UM LADO, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS-MA E DE OUTRO A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO**, através do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**, situado à Rua Senador Costa Rodrigues, nº 747 Centro, Caxias/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 00.884.245/0001-29, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. _____, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, situada na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, a seguir denominada contratada, acordam e justam firmar o presente termo aditivo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato por ____ (número por extenso) meses, contados a partir de _____ válido até _____ de acordo com a CLÁUSULA 4ª, e reajustar o Contrato nº ____/____ com base na variação do Índice de 4,42%, calculado com base no período dos últimos 07 (sete) meses e previsão contratual disposta na CLÁUSULA 2ª, parágrafo quarto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Após o procedimento de Prorrogação e Reajuste, o valor global anual do CONTRATO ORIGINAL passará de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para R\$ 21.928,20 (vinte e um mil, novecentos e vinte e oito reais e vinte centavos), inclusos todos os custos e despesas contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente termo aditivo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

CLÁUSULA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se em conformidade com a Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração em conformidade com o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito.

Caxias-MA, ____ de _____ de 20__.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 395390/24

Data da Certidão: 03/10/2024 12:37:47

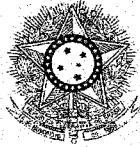
**CPF/CNPJ 63535840325 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 01/01/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



POLÍCIA JUDICIÁRIA
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANA VALESCA SILVA DOS REIS SANTOS

CPF: 635.358.403-25

Certidão n°: 60694548/2024

Expedição: 04/09/2024, às 11:30:38

Validade: 03/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANA VALESCA SILVA DOS REIS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o n° **635.358.403-25**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

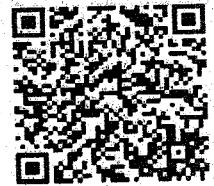


PREFEITURA DE CAXIAS
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO

Praça Dias Carneiro, Nº 600, Centro - CEP: 65.600-000
GNPJ: 06.082/0001-56

CERTIFICADO

1020240075711899



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Numero: 00001478172024

Data de expedição: 05/08/2024 10:08:44

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, CERTIFICA que o contribuinte **ANA VALESCA SILVA DOS REIS** que possui o CPF **635.358.403-25** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

DADOS DA PESSOA FISICA:

CPF: 635.358.403-25

Razão Social: ANA VALESCA SILVA DOS REIS

Endereço: RUA SANTA LUZIA

Numero: 742

Município: CAXIAS

Bairro: TREZIDELA

Estado: MA

Código de validação: ED0D129A1D13CFD79F1B1B8288E812AE

Data de validade da certidão: 03/11/2024

Finalidade: -

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 515/2024

À
Assessoria Jurídica do CAXIAS PREV- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Encaminha-se Processo Administrativo nº 515/2024, para que sejam tomadas as providencias
cabíveis

Sendo o que dispomos para o momento, reiteramos votos de estima.

Caxias - MA, 21 de setembro de 2024

Atenciosamente,

Graziella Kétima Marques Ibiapina Moura Santos
Presidente da Comissão Setorial de Contratação

MEMORANDO nº500/2024-CAXIASPREV/DIRETORIAADMINISTRATIVA

Caxias (MA), 24 de outubro de 2024.

Memorando nº500/2024


De: Assessoria Jurídica- Diretoria Administrativa

Para: Comissão Setorial de Licitação

Prezado Senhor,

Encaminho os autos do Processo Administrativo PA-000290/2024 referente ao 4º Termo Aditivo ao Contrato nº001.2022- Locação de imóvel, após emissão de Parecer Jurídico nº10.2024.

Atenciosamente,



LÍVIA MARIA BARBOSA MARTINS
Assessoria Jurídica

PARECER Nº 10/2024-L

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 000515/2024 – Caxias/PREV.

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS DE CAXIAS – CAXIASPREV.

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. CONTRATO Nº01/2022. PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. 4º TERMO ADITIVO. POSSIBILIDADE JURÍDICA CONDICIONADA OBSERVANDO-SE AS RECOMENDAÇÕES EXARADAS NESTE OPINATIVO JURÍDICO.

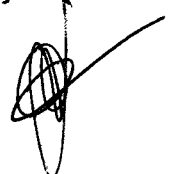
1. RELATÓRIO:

1. Vem ao exame desta Assessoria Jurídica o presente processo administrativo que trata da **prorrogação do Contrato nº01.2022 firmado entre Ana Valesca Silva dos Reis e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias.**

2. Iniciam-se os autos através do Memorando Nº 0434/2024- Diretoria Administrativa, à fl. 02, no qual se encaminha *“solicitação de autorização para abertura do 4º(quarto) termo aditivo ao contrato nº001, da dispensa de licitação 06/2022”*.

3. Em seguida, consta o Memorando nº0339/2024/CaxiasPREV/PRES com autorização para abertura de processo administrativo, referente ao quarto termo aditivo do contrato 01, da dispensa de licitação 06/2022.

4. Para tanto, foram acostados os seguintes documentos: Autuação; Memorando nº0434/2023/CaxiasPREV/DAdministrativa.; Memorando nº0339/2024/CaxiasPREV/PRES.; Contrato nº01.2022; 1º Termo Aditivo; 2º Termo Aditivo; 3º Termo Aditivo; Laudo de Avaliação; Encaminhamento; Dotação Orçamentária; Justificativa de Prorrogação contratual; Autorização para Contratação e declaração de



adequação orçamentária e financeira; Diário Oficial do Município; Minuta de Termo Aditivo; Cettidões; Encaminhamento para Assessoria Jurídica.

5. Ao final, os autos foram enviados à Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer.
6. Eis o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

7. Preliminarmente, saliente-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

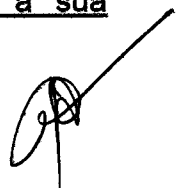
8. A demanda cinge-se na análise acerca da possibilidade jurídica de prorrogação de Contrato Administrativo. Nos termos da Lei nº 8.666/93, todos os contratos administrativos deverão ser celebrados por prazo determinado. É vedada a celebração de contrato por prazo indeterminado.

9. Os contratos administrativos, em regra, estão adstritos à vigência dos créditos orçamentários, salvo as exceções elencadas em lei. Tais exceções admitem a prorrogação do ajuste, desde que observadas as regras vazadas nos dispositivos da Lei nº 8.666/93.

10. Nesta esteira, urge esclarecer que é de entendimento pacífico do **Tribunal de Contas da União que se deve proceder às prorrogações contratuais antes do término do contrato, sob pena de nulidade.** A prorrogação efetuada após findo o contrato é nula de pleno direito. Vejamos o precedente abaixo delineado:

Promova, nas prorrogações contratuais, a assinatura dos respectivos termos de aditamento até o término da vigência contratual, uma vez que, transposta a data final de sua vigência, o contrato é considerado extinto, não sendo juridicamente cabível a prorrogação ou a continuidade da execução do mesmo. (Acórdão 1.727/2004 – Plenário)

11. Dessa forma, necessário verificar se não há extrapolação do prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, hipóteses que configuram a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação.



12. O prazo limite dos contratos cujo objeto seja a prestação de serviços contínuos é de 60 (sessenta) meses, desde que a duração prorrogada permita obtenção de preços e condições mais vantajosas. Contudo, o § 4º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, aduz que em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do *caput* deste artigo poderá ser prorrogado em até doze meses.

13. Além da necessidade de não se extrapolar o termo contratual o Tribunal de Contas da União¹ tem exigido que toda e qualquer prorrogação contratual observe, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) Existência de previsão para prorrogação no edital e no contrato;
- b) Objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação;
- c) Interesse da Administração e do contratado declarados expressamente;
- d) Vantagem da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;
- e) Manutenção das condições de habilitação pelo contratado; e
- f) Preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.

14. O caso posto se refere a Contrato Administrativo celebrado entre Ana Valesca Silva dos Reis e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias, cujo objeto, nos termos da cláusula primeira, é a locação de imóvel que será destinado ao funcionamento do CaxiasPREV.

15. A vigência do ajuste, consoante Cláusula Quarta, é até o dia 31/12/2022, contada da data da sua assinatura, podendo ser aditivada, desde que cumpridos os requisitos do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Portanto, a cláusula prevê expressamente a possibilidade de prorrogação contratual.

16. O contrato em comento foi celebrado em 10 de maio de 2022. Em 30 de dezembro de 2022 foi celebrado o 1º Termo Aditivo ao Contrato. Em 27/07/2023 foi celebrado o 2º Termo Aditivo ao Contrato, permanecendo a vigência de 07(sete) meses. Em 27/02/2024 foi celebrado o 3º Termo Aditivo. Levando em consideração que o

¹ TCU. *Licitações e Contratos: orientações e jurisprudência do TCU*, 4. ed. Brasília, 2010, p. 765-766.

contrato ainda está vigente, há possibilidade de ser prorrogado se conveniente e oportuno para a Administração Pública.

17. No que concerne aos requisitos mínimos para toda e qualquer prorrogação, se verifica **formalizada justificativa do certame, onde resta configurada demonstração de vantajosidade da celebração do aditivo, tanto pela necessidade do imóvel quanto pela manutenção da contratação sem qualquer reajuste e com preço praticado no mercado.**

18. Compulsando os autos, verifica-se que a Minuta do Termo Aditivo encontra-se genérica, sem informações acerca da vigência. **Importante que da assinatura do aditivo, a vigência do certame seja de mesmo período do contrato e que se mantenha o mesmo objeto.**

19. Outrossim, importante que haja a demonstração das condições de habilitação pelo contratado, o que se dá pela apresentação de Certidões de Regularidade. **Constam nos autos algumas certidões, importante que etodas estejam válidas na data de assinatura do termo aditivo.**

3. CONCLUSÃO

20. Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, manifesta-se no sentido da **POSSIBILIDADE JURÍDICA CONDICIONADA** de realização da prorrogação, por meio de 4º Termo Aditivo, do Contrato nº01.2022, contrato de locação de imóvel por dispensa de licitação, **desde que observadas as considerações exaradas no presente opinativo e obedecidas as regras vazadas na lei e na jurisprudência.**

21. Eis o parecer, respeitado entendimento mais aprimorado acerca da matéria em comento.

22. À consideração superior.

Caxias-Maranhão, 24 de outubro de 2024.


LÍVIA MARIA BARBOSA MARTINS

Assessoria Jurídica- Matrícula: 22204-1

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS – CAXIASPREV
CNPJ 00.884.245/0001-29

Rua Senador Costa Rodrigues, nº 747 Centro, CEP: 65.602-030 – Caxias/MA

**TERMO ADITIVO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 515/2024.
TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.2022, DE UM LADO, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS-MA E DE OUTRO ANA VALESCA SILVA DOS REIS NA FORMA ABAIXO.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO**, através do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**, situado à Rua Senador Costa Rodrigues, nº 747 Centro, Caxias/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 00.884.245/0001-29, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Breno Silveira Leitão, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 029.379.983 - 05., a seguir denominada CONTRATANTE, e **ANA VALESCA SILVA DOS REIS**, CPF sob o nº 635.358.403-25, residente na Rua Santa Luzia, nº 750, Campo de Belém, Caxias – MA. a seguir denominada contratada, acordam e justam firmar o presente termo aditivo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato por 7 (sete) meses, contados a partir de 27/09/2024 válido até 27/04/2025 de acordo com a CLÁUSULA 4ª, e reajustar o Contrato nº 01.2022 com base na variação do Índice de 4,42%, calculado com base no período dos últimos 07 (sete) meses e previsão contratual disposta na CLÁUSULA 2ª, parágrafo quarto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Após o procedimento de Prorrogação e Reajuste, o valor global anual do CONTRATO ORIGINAL passará de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) para R\$ 21.928,20 (vinte e um mil, novecentos e vinte e oito reais e vinte centavos), inclusos todos os custos e despesas contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente termo aditivo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

02.20.09.272.0014.2089.0000 3.3.90.36- outros serviços de terceiros- pessoa física

CLÁUSULA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se em conformidade com a Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

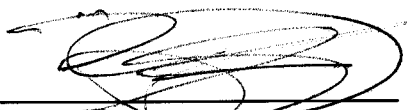
A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração em conformidade com o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito.

Caxias - MA, 27 de setembro de 2024



Presidente do CAXIASPREV
Breno Silveira Leitão
LOCATÁRIO



Ana Valesca Silva dos Reis
LOCADOR



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: ° TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 515/2024.

TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DO **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS** – MA CNPJ: 00.884.245/0001-29 E **ANA VALESCA SILVA DOS REIS**, CPF SOB O Nº 635.358.403-25,

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 7 (SETE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 27/09/2024 VÁLIDO ATÉ 27/04/2025 DE ACORDO COM A CLÁUSULA 4ª, E REAJUSTAR O CONTRATO Nº 01.2022 COM BASE NA VARIAÇÃO DO ÍNDICE DE 4,42%, CALCULADO COM BASE NO PERÍODO DOS ÚLTIMOS 07 (SETE) MESES E PREVISÃO CONTRATUAL DISPOSTA NA CLÁUSULA 2ª, PARÁGRAFO QUARTO.

FUNDAMENTO LEGAL: REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI Nº 8.666/93.

VIGÊNCIA: INÍCIO: 27/09/2024 E TÉRMINO: 27/04/2025

VALOR: R\$ 21.928,20 (VINTE E UM MIL, NOVECENTOS E VINTE E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS)

RECURSO FINANCEIRO: PRÓPRIOS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: • 02.20.09.272.0014.2089.0000 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: BRENO SILVEIRA LEITÃO, CPF Nº 029.379.983 - 05, PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS, PELA CONTRATADA: **ANA VALESCA SILVA DOS REIS**, CPF SOB O Nº 635.358.403-25), CAXIAS – MA, 27 DE SETEMBRO DE 2024.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: ° TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 515/2024.

TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS – MA CNPJ: 00.884.245/0001-29 E ANA VALESKA SILVA DOS REIS, CPF SOB O Nº 635.358.403-25,

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 7 (SETE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 27/09/2024 VÁLIDO ATÉ 27/04/2025 DE ACORDO COM A CLÁUSULA 4ª, E REAJUSTAR O CONTRATO Nº 01.2022 COM BASE NA VARIAÇÃO DO ÍNDICE DE 4,42%, CALCULADO COM BASE NO PERÍODO DOS ÚLTIMOS 07 (SETE) MESES E PREVISÃO CONTRATUAL DISPOSTA NA CLÁUSULA 2ª, PARÁGRAFO QUARTO.

FUNDAMENTO LEGAL: REGÉ-SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI Nº 8.666/93.

VIGÊNCIA: INÍCIO: 27/09/2024 E TÉRMINO: 27/04/2025

VALOR: R\$ 21.928,20 (VINTE E UM MIL, NOVECENTOS E VINTE E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS)

RECURSO FINANCEIRO: PRÓPRIOS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: • 02.20.09.272.0014.2089.0000 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: BRENO SILVEIRA LEITÃO, CPF Nº 029.379.983 - 05, PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS, PELA CONTRATADA: ANA VALESKA SILVA DOS REIS, CPF SOB O Nº 635.358.403-25), CAXIAS – MA, 27 DE SETEMBRO DE 2024.

**TERMO ADITIVO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 515/2024.
TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
01.2022, DE UM LADO, O INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE CAXIAS-MA E DE OUTRO ANA
VALESCA SILVA DOS REIS NA FORMA
ABAIXO.**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO**, através do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**, situado à Rua Senador Costa Rodrigues, nº 747 Centro, Caxias/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 00.884.245/0001-29, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Breno Silveira Leitão, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 029.379.983 - 05., a seguir denominada CONTRATANTE, e **ANA VALESCA SILVA DOS REIS**, CPF sob o nº 635.358.403-25, residente na Rua Santa Luzia, nº 750, Campo de Belém, Caxias – MA. a seguir denominada contratada, acordam e justam firmar o presente termo aditivo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato por 7 (sete) meses, contados a partir de 27/09/2024 válido até 27/04/2025 de acordo com a CLÁUSULA 4ª, e reajustar o Contrato nº 01.2022 com base na variação do Índice de 4,42%, calculado com base no período dos últimos 07 (sete) meses e previsão contratual disposta na CLÁUSULA 2ª, parágrafo quarto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Após o procedimento de Prorrogação e Reajuste, o valor global anual do CONTRATO ORIGINAL passará de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) para R\$ 21.928,20 (vinte e um mil, novecentos e vinte e oito reais e vinte centavos), inclusos todos os custos e despesas contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente termo aditivo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

02.20.09.272.0014.2089.0000 3.3.90.36- outros serviços de terceiros- pessoa física

CLÁUSULA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se em conformidade com a Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração em conformidade com o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

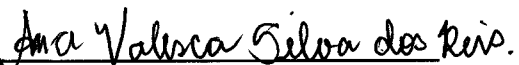
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito.

Caxias - MA, 27 de setembro de 2024



Presidente do CAXIASPREV
Breno Silveira Leitão
LOCATÁRIO



Ana Valesca Silva dos Reis
LOCADOR

**TERMO ADITIVO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 515/2024.
TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
01.2022, DE UM LADO, O INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE CAXIAS-MA E DE OUTRO ANA
VALESCA SILVA DOS REIS NA FORMA
ABAIXO.**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO**, através do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**, situado à Rua Senador Costa Rodrigues, nº 747 Centro, Caxias/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 00.884.245/0001-29, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Breno Silveira Leitão, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 029.379.983 - 05., a seguir denominada **CONTRATANTE**, e **ANA VALESCA SILVA DOS REIS**, CPF sob o nº 635.358.403-25, residente na Rua Santa Luzia, nº 750, Campo de Belém, Caxias – MA. a seguir denominada contratada, acordam e justam firmar o presente termo aditivo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato por 7 (sete) meses, contados a partir de 27/09/2024 válido até 27/04/2025 de acordo com a CLÁUSULA 4ª, e reajustar o Contrato nº 01.2022 com base na variação do Índice de 4,42%, calculado com base no período dos últimos 07 (sete) meses e previsão contratual disposta na CLÁUSULA 2ª, parágrafo quarto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Após o procedimento de Prorrogação e Reajuste, o valor global anual do CONTRATO ORIGINAL passará de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) para R\$ 21.928,20 (vinte e um mil, novecentos e vinte e oito reais e vinte centavos), inclusos todos os custos e despesas contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente termo aditivo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

02.20.09.272.0014.2089.0000 3.3.90.36- outros serviços de terceiros- pessoa física

CLÁUSULA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se em conformidade com a Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

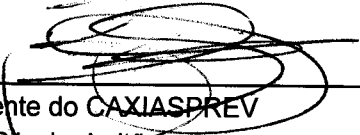
A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração em conformidade com o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito.

Caxias - MA, 27 de setembro de 2024



Presidente do CAXIASPREV
Breno Silveira Leitão
LOCATÁRIO

Ana Valesca Silva dos Reis.
Ana Valesca Silva dos Reis
LOCADOR